Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz. 262- 5° andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: *gabineteadt@adamantina.sp.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 23 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre alterações nas Leis 2.831, de 01.07.98 e Lei Complementar nº 71 de 19.07.05"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1 ° - O Anexo I da Lei 2.831, de 01.07.98 e suas alterações, passam a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 71, de 19.07.05, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de abril de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T .

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	QT	REF.	QT	REF.
Professor de Educação do Ensino Fundamental	44	07	54	07
Professor de Educação Infantil	06 41	01 02	06 41	01 02
Professor de Educação de Pré-Escola	06 41	01 02	06 41	01 02
Professor de Educação Especial	04 01	01 02	04 01	01 02
Professor de Educação Especial - Ensino Fundamental	02	08	04	08
Professor de Educação Física	04	08	04	08
Professor de Educação Artística	04	08	04	08
Professor de Inglês			02	08